



Universidade Federal do Amapá  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

---

**Art. 113.** Os pedidos de matrícula fora dos prazos apontados no calendário acadêmico serão apreciados pelo Colegiado de Curso que, considerando a excepcionalidade, poderá deferir ou não o pleito do requerente.

**Art. 114.** Será permitida a matrícula em mais de um curso de graduação ou pós-graduação, simultaneamente, desde que em horários distintos.

**Art. 115.** A UNIFAP não reconhece a condição de aluno ouvinte.

**Art. 116.** O aluno perderá o vínculo com a UNIFAP:

I - por falta de matrícula em tempo hábil, ou pelo não encaminhamento, ao colegiado de curso, da justificativa devidamente instruída;

II - em virtude da impossibilidade de integralizar seu currículo dentro do prazo máximo fixado na legislação específica;

III - por exclusão, em virtude de ação disciplinar; e

IV - por solicitação de desligamento por parte do discente.

**Art. 117.** Ao cancelar a matrícula, o aluno só poderá voltar a ter vínculo com a UNIFAP submetendo-se a novo processo seletivo.

**Art. 118.** Será concedida a matrícula especial a portador de diploma de nível superior ou a aluno matriculado em curso de outra instituição de nível superior.

**§ 1º.** O discente especial poderá matricular-se nas disciplinas oferecidas pelos cursos da UNIFAP, mediante apreciação e parecer do Colegiado de Curso e do Conselho Departamental, com direito à declaração de conclusão de disciplinas após o cumprimento dos devidos requisitos.